



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 367, DE 2018

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

AUTORIA: Senador Raimundo Lira (PSD/PB)

DESPACHO: Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 4º deverão ser comprovados, no mínimo, a cada 10 (dez) anos, conforme o regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que milhões de armas de fogo em circulação no Brasil estejam com registro vencido ou, simplesmente, não tenham registro.

Parte desse problema se deve ao fato de muitas pessoas deixarem de regularizar a situação de suas armas por causa da burocracia e do excesso de rigor no controle.

Assim, este Projeto de Lei pretende aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para comprovação dos requisitos exigidos para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

No Estatuto do Desarmamento, o prazo mínimo é de 3 (três) anos. Em dezembro de 2016, o Decreto nº 8.935 fixou este prazo em 5 (cinco) anos.

O objetivo é estimular as pessoas a renovar seu certificado, reduzir o número de armas clandestinas e tornar mais efetivo o controle das armas em circulação no País.

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
- artigo 5º